

PROJETO DE LEI Nº 044/2024 27 MAIO DE 2024 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA OS FINS QUE
MENCIONA.

LIDO EM: 27/05 2024

ENCAMINHADO À 27/05/2024 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
27/05/2024 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS
27/05/2024 COMISSÃO DE OBRAS PUBLICAS TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E MEIO AMBIENTE

Aprovado O PEDIDO DE
URGENCIA EM 27/05/24
Unanimidade VOTOS A FAVOR
____ VOTOS CONTRA


Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 27/05/24



EXECUTIVO

URGENTE

REDAÇÃO FINAL



MENSAGEM Nº 044 DE 27 DE maio DE 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
Livro: 26 Fis. 77 Data: 24/05/24
Folhas: 16:38
Osamu
FUNCIONÁRIO

EM REGIME DE URGÊNCIA

Cumpre-me através do presente, encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, que “dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal do Exercício de 2024 e altera o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentarias e das outras providências”. Senhores Vereadores, solicito a abertura de créditos adicional Especial na Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Público e educação para criação de fichas orçamentárias destinada a operacionalização de recursos das pastas.

Este Projeto de Lei visa criar novas rubricas contábeis no orçamento na Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Público e Educação para viabilizar a execução destas despesas essenciais a secretaria mencionada anteriormente e a toda sociedade de barra do garças, respeitando o artigo 43, § 1º, inciso II e III, e §3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

Ainda em tempo, esclarecemos que as fontes de recursos para cobertura destes créditos pleiteados, se dão por meio de excesso de arrecadação e anulação total ou parcial de dotações existentes, a fim de viabilizar a execução almejada pelas secretarias municipais envolvidas. Dentre os quais o atendimento ao Programa Federal ETI - Escola em Tempo Integral e Programa Proinfância, ambos vinculados a Secretaria Municipal de Educação.

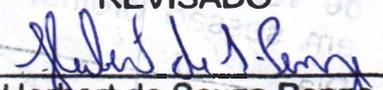
Portanto, conto com a atenção de todos os vereadores, na aprovação deste Projeto de Lei, visto que o município necessita destas aplicações, a fim de dar suporte a Secretaria de Transporte e Serviço Público e Educação. Informo ainda, que as dotações a serem criadas serão para atender as necessidades atuais, com isto entendemos e justificamos o presente projeto de lei, razão pela qual, esperamos a aprovação do referido Projeto, nos termos da legislação em vigor.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 27 de maio de 2024.

Osamu
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 27/05/2024

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
DAR/MT - 22475/-0



PROJETO DE LEI Nº 044 DE 27 DE maio DE 2024.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 058 Livro 26 Fls. 77 Data 27/05/24
HORAS 16:38
Dr. Adilson
FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial no orçamento vigente para os fins que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso I do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 1.073.490,36 (um milhão e setenta e três mil e quatrocentos e noventa reais e trinta e seis centavos), destinado a criar fichas orçamentárias no orçamento de 2024, ao qual será criado rubricas contábeis a fim de operacionalizar recursos das seguintes fontes de recursos 1.5700000000 - TRANSF. DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVENIOS E INSTRUMENTOS CONGENERES VINCULADOS A EDUCAÇÃO e 15690000000 - OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE e 17550000000 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, sendo alocados na Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Público e Educação, classificada e codificada sob a seguinte função programática:

- 21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICO
- 002 - SERVICOS PUBLICOS
- 15 - URBANISMO
- 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
- 0125 - DESENVOLVENDO A MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS URBANOS
- 1247 - OPERACIONALIZAÇÃO DE OBRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
- 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
- Fonte - 1.755.0000000
- R\$ 429.741,56

- 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 003 - CONVENIOS E PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO
- 12 - EDUCAÇÃO
- 361 - ENSIN FUNDAMENTAL
- 0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E DEMOCRÁTICA
- 2437 - OPERACIONALIZAÇÃO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL-



ETI

3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

Fonte - 1.569.00000000

R\$ 119.625,43

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

003 - CONVENIOS E PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO

12 - EDUCAÇÃO

361 - ENSINO FUNDAMENTAL

0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E
DEMOCRÁTICA

2437 - OPERACIONALIZAÇÃO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL-
ETI

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte - 1.569.00000000

R\$ 119.625,43

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

003 - CONVENIOS E PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO

12 - EDUCAÇÃO

361 - ENSINO FUNDAMENTAL

0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E
DEMOCRÁTICA

1240 - OPERACIONALIZAÇÃO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL-
ETI

4.4.90.52 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Fonte - 1.569.00000000

R\$ 102.536,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

003 - CONVENIOS E PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO

12 - EDUCAÇÃO

365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

0105 - DESENVOLVENDO ESPORTE COM QUALIDADE PARA TODOS

1035 - OPERACIONALIZAÇÃO DE RECURSOS DA UNIÃO PARA
CONSTRUÇÃO DE CRECHE

4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte - 1.570.00000000

R\$ 301.961,94

Art. 2º - O Crédito aberto no Art. 1º, ate o valor de R\$ 429.741,56 (quatrocentos e vinte e nove mil e setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos) abertos na seguinte fonte de recurso 17550000000 - RECURSOS DE



ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, será coberto por anulação total e/ou parcial das seguintes dotações, conforme preceitua Art. 43, inciso III, da lei nº 4.320/64, conforme abaixo:

21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICO

001 - GABINETE SECRETARIO

15 - URBANISMO

451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

0125 - DESENVOLVENDO A MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS URBANOS

2142 - MANUT ATIVIDADES TRANSPORTE E SERVIÇOS

3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Fonte - 1.500.0000000

R\$ 429.741,56

Art. 3º - O Crédito aberto no Art. 1º, cuja importância perfaz o valor de até R\$ 643.748,80 (seiscentos e quarenta e três mil e setecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), será coberto por meio de excesso de arrecadação no exercício de 2024, na fonte de recurso 1.5700000000 - TRANSF. DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVENIOS E INSTRUMENTOS CONGENERES VINCULADOS A EDUCAÇÃO e 15690000000 - OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE. Conforme documentos em anexo, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, e §3º, da Lei Federal nº4.320, de 17/03/1964.

Art. 4º -Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a atualização dos anexos de metas e ações para o exercício de 2022 a 2025 das leis nº 4.363 de 2021 e sua revisão 4.779 do (PPA), Lei nº 4.780 e sua revisão 4.715 de 2023 (LDO) e Lei nº 4.806 de 2023 (LOA).

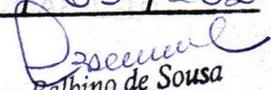
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT 27 de maio de 2024.


ADILSON GONÇALVES DE MACIEL
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do

dia 27 de 05 de 2024


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996
Rua Carajás, nº 522, Centro
Barra do Garças/MT

aprovado por unanimidade
seus presentes

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Comp. 181, de 29/03/2016
REVISADO

Herbert de S. Penze

Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT - 27475/O



Fundo Nacional de
Desenvolvimento da Educação



:: LIBERAÇÕES - CONSULTAS GERAIS ::

Entidade.: 03.439.239/0001-50 - PREF MUN DE BARRA DO GARCAS

Município.: BARRA DO GARCAS - MT

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PROG.NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Data Pcto	OB	Valor	Programa	Banco	Agência	C/C
23/FEV/2024	001165	2.189,60	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	BANCO DO BRASIL	0571	0000838047
23/FEV/2024	001164	549,40	PNAE - Alimentação Escolar - EJA	BANCO DO BRASIL	0571	0000838047
07/MAR/2024	001944	11.575,60	PNAE - Alimentação Escolar - Indígena	BANCO DO BRASIL	0571	0000838047
07/MAR/2024	001948	21.084,20	PNAE - Alimentação Escolar - Pré- escola.	BANCO DO BRASIL	0571	0000838047
07/MAR/2024	001943	45.137,40	PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	BANCO DO BRASIL	0571	0000838047
07/MAR/2024	001947	22.194,00	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	BANCO DO BRASIL	0571	0000838047
08/MAR/2024	002002	549,40	PNAE - Alimentação Escolar - EJA	BANCO DO BRASIL	0571	0000838047
08/MAR/2024	002008	11.575,60	PNAE - Alimentação Escolar - Indígena	BANCO DO BRASIL	0571	0000838047
08/MAR/2024	001993	22.194,00	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	BANCO DO BRASIL	0571	0000838047
08/MAR/2024	001996	45.137,40	PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	BANCO DO BRASIL	0571	0000838047
08/MAR/2024	002007	2.189,60	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	BANCO DO BRASIL	0571	0000838047
08/MAR/2024	001990	21.084,20	PNAE - Alimentação Escolar - Pré- escola.	BANCO DO BRASIL	0571	0000838047
02/ABR/2024	003026	22.194,00	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	BANCO DO BRASIL	0571	0000838047
02/ABR/2024	003134	549,40	PNAE - Alimentação Escolar - EJA	BANCO DO BRASIL	0571	0000838047
02/ABR/2024	003140	11.575,60	PNAE - Alimentação Escolar - Indígena	BANCO DO BRASIL	0571	0000838047

02/ABR/2024	003197	21.084,20	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.	BANCO DO BRASIL	0571	0000838047
02/ABR/2024	003247	45.137,40	PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	BANCO DO BRASIL	0571	0000838047
07/MAI/2024	005420	1.496,00	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	BANCO DO BRASIL	0571	0000838047
07/MAI/2024	005301	1.958,40	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	BANCO DO BRASIL	0571	0000838047
07/MAI/2024	005865	21.084,20	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.	BANCO DO BRASIL	0571	0000838047
07/MAI/2024	005877	22.194,00	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	BANCO DO BRASIL	0571	0000838047
07/MAI/2024	005897	45.137,40	PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	BANCO DO BRASIL	0571	0000838047
07/MAI/2024	005315	549,40	PNAE - Alimentação Escolar - EJA	BANCO DO BRASIL	0571	0000838047
07/MAI/2024	005815	11.575,60	PNAE - Alimentação Escolar - Indígena	BANCO DO BRASIL	0571	0000838047
Total:		409.996,00				

ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ETI, LEI Nº 14.640/2023, FOMENTO DE MATR. EM REDES E SISTEMAS DE ENSINO,							
Data Pgto	OB	Valor	Parcela	Programa	Banco	Agência	C/C
30/ABR/2024	005011	341.786,86	013	ETI - Escola em Tempo Integral	BANCO DO BRASIL	0571	0000832057
Total:		341.786,86					

PNATE - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSP DO ESCOLAR							
Data Pgto	OB	Valor	Programa	Banco	Agência	C/C	
12/ABR/2024	003819	3.500,15	PNATE - Ensino Médio - Port/MEC nº3/21.	BANCO DO BRASIL	0571	0001236938	
12/ABR/2024	003821	7.515,04	PNATE- Educação Infantil - Port/MEC nº3/21.	BANCO DO BRASIL	0571	0001236938	
12/ABR/2024	003820	37.369,30	PNATE - Ensino Fundamental - Port/MEC nº3/21	BANCO DO BRASIL	0571	0001236938	
Total:		48.384,49					

PROINFÂNCIA - CRECHES - PROGRAMA PROINFÂNCIA - CONSTRUÇÃO DE CRECHES						
Data Pgto	OB	Valor	Programa	Banco	Agência	C/C
13/MAR/2024	002049	48.321,82	INFR. ESC. OBRA - ED. INF. CONSTRUÇÃO - PAR2	BANCO DO BRASIL	0571	0000811181
14/MAR/2024	002066	128.437,37	INFR. ESC. OBRA - ED. INF. CONSTRUÇÃO - PAR2	BANCO DO BRASIL	0571	0000811181
14/MAR/2024	002065	105.085,13	INFR. ESC. OBRA - ED. INF. CONSTRUÇÃO - PAR2	BANCO DO BRASIL	0571	0000811181
15/MAI/2024	006585	301.961,94	INFR. ESC. OBRA - ED. INF. CONSTRUÇÃO - PAR2	BANCO DO BRASIL	0571	0000811181
Total:		583.806,26				

QUOTA - QUOTA ESTADUAL / MUNICIPAL						
Data Pgto	OB	Valor	Programa	Banco	Agência	C/C
17/JAN/2024	000117	339.960,85	Salário-Educação: Repasse a Estado/Município	BANCO DO BRASIL	0571	0001229117
16/FEV/2024	000975	308.697,14	Salário-Educação: Repasse a Estado/Município	BANCO DO BRASIL	0571	0001229117
19/MAR/2024	002189	293.070,39	Salário-Educação: Repasse a Estado/Município	BANCO DO BRASIL	0571	0001229117
Total:		941.728,38				

Dados referentes ao fechamento do dia: **23/05/2024**

[Volta a consulta de liberações](#)

Parecer nº: 051/2024.

Projeto de Lei nº 044/2024, de 27 de maio de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para os fins que menciona".

I – RELATÓRIO

01. Trata-se do *Projeto de Lei nº 044/2024, de 27 de maio de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para os fins que menciona".*
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando da necessidade da abertura dos créditos para o andamento dos serviços municipais.
03. Já o projeto abre o crédito adicional (art. 1º), e autoriza sua atualização no PPA e LDO (art. 4º).
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por meio de Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município. Portanto, nenhum óbice para apresentação de projeto de Lei Ordinária.
06. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo chefe do Poder Executivo.
07. Em relação à abertura do crédito especial, temos que o art. 152, inciso I, da Lei Orgânica permite a abertura de crédito. Ainda, em análise ao art. 153, inciso V, conclui-se que esta abertura depende da autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes.
08. Quanto a este último aspecto, vislumbramos no projeto a indicação do valor, bem como indicação da origem dos recursos.



09. Ademais, a abertura de crédito suplementar é disciplinada pela Lei 4.320/64, nos seguintes termos:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, as destinadas a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, as destinadas a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, as destinadas a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública."

10. Desta forma, a abertura de créditos especiais serve para cobrir despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

11. Por outro lado, deve existir compatibilidade do referido crédito com a LDO e a PPA, e quanto a este aspecto, destacamos que o projeto traz autorização para que os anexos de metas das referidas normas sejam atualizados.

12. Por estarmos em ano eleitoral recomendamos aos vereadores durante o estudo de mérito a verificação da matéria sob a ótica da legislação regente desse período a exemplo de eventual enquadramento do artigo 73, §10 da lei 9.504/1997:

"Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa."

13. Tal vedação se aplica em toda a circunscrição do pleito, sentido em que nos fala GOMES¹:

"Não há clareza no texto legal quanto ao alcance da vedação. A proibição de distribuição atinge simultaneamente a Administração Pública federal, estadual e municipal, ou somente a da circunscrição do pleito? Ao que parece, a restrição só incide na circunscrição do pleito. Não fosse assim, de dois em dois anos as ações estatais concernentes à assistência social, em todo o País, ficariam parcialmente paralisadas durante todo o ano eleitoral, o que não é razoável. Não se olvide que a distribuição de bens e benefícios não poderá ser usada politicamente, em pro de candidatos, partidos ou coligações, sob pena de incidir o artigo 73, IV, da Lei Eleitoral "

¹ Direito eleitoral / José Jairo Gomes – 14. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2018.

14. Evidente, porém que o uso da máquina pública é sempre vedado, devendo o vereador, em sua análise de mérito, verificar tal possibilidade, nesse sentido também nos fala GOMES²:

"A verdade é que esses agentes públicos, em período eleitoral, acabam se utilizando da sua posição de destaque para beneficiar candidaturas. Sempre foi prática corriqueira o uso da "máquina administrativa" em prol de candidatos que têm a simpatia do Administrador. Quando o Prefeito, o Governador ou o Presidente querem se reeleger ou fazer o seu sucessor, toda a Administração se empenha em mostrar-se eficiente aos olhos dos eleitores, para convencer da necessidade da continuidade daquele governo. Para isso, as obras públicas se avolumam, não param as inaugurações e as campanhas publicitárias são intensificadas, sempre associando-se os benefícios levados ao povo com o Administrador de então. Esses atos de governo/ administração, em outras ocasiões até entendidos lícitos, podem caracterizar abuso do poder político, porque assumem finalidade eleitoreira. Para a configuração do abuso de que trata a lei eleitoral, não é necessário que o ato administrativo, considerado em si, isoladamente, seja ilícito. Basta que a sua motivação tenha sido eleitoreira e os seus efeitos graves, na perspectiva do ideal de equilíbrio na relação de forças entre os candidatos, para que se configure o abuso. A pavimentação de ruas em uma comunidade carente, p.ex., reclamada há tempos pelos moradores, mas que deixa para ser feita no mês de setembro, às vésperas da eleição, embora a administração tivesse todas as condições de realizá-la anteriormente, inclusive os recursos financeiros e a disponibilidade do empreiteiro. Os planos cruzado e real, que foram concebidos em pleno ano eleitoral, são entendidos por Lauro Barreto como reveladores de abuso."

15. Não menos importante e nos atentarmos para a possibilidade de criação de créditos adicionais suplementares no último ano de mandato de um gestor público, o que encontra fundamentação legal na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

16. A Constituição Federal, em seu art. 167, inciso V, estabelece que são vedados a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Portanto, desde que haja autorização legislativa e a devida indicação de recursos, a abertura de créditos adicionais é permitida:

"Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

17. Isso significa que, mesmo no último ano de mandato, o gestor pode propor a abertura de créditos adicionais, respeitando o princípio da legalidade e as regras orçamentárias.

² Direito eleitoral / José Jairo Gomes -- 14. ed. rev., atual. e ampl. -- São Paulo: Atlas, 2018.



18. Especificamente, o art. 42 da LRF proíbe os gestores de contrair obrigações de despesa, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, que não possam ser cumpridas integralmente dentro do período ou que tenham parcelas a serem pagas no próximo mandato sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para isso:

"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a ser pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito."

19. A LRF, portanto, estabelece um limite à criação de despesas que afetem as contas públicas além do término do mandato do gestor, visando à continuidade da responsabilidade fiscal. No entanto, ela não proíbe categoricamente a criação de créditos adicionais suplementares, desde que essas despesas possam ser integralmente cobertas com recursos disponíveis durante o mandato.

20. Em resumo, a criação de créditos adicionais suplementares é possível no último ano de mandato, desde que observadas as disposições legais e garantida a cobertura dos recursos, conforme previsto pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, resguardando os princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal.

21. Portanto recomendamos que a Comissão de Economia e Finanças faça a análise da compatibilidade com a LRF antes do prosseguimento da votação.

III- CONCLUSÃO

22. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, se verificado por profissional competente que os valores ali apresentados não constituem renúncia de receita, estão em consonância com as demais normas orçamentárias e dentro dos limites nelas previstos, inclusive para abertura de novos créditos, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

23. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

24. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.
25. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 27 de maio de 2023.


HEROS PENA

Procurador Jurídico

Portaria 006/2022 - OAB/MT: 14.385-B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 044/2024 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

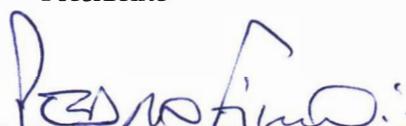
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 27 de maio de 2024.

APROVADO
EM SESSÃO 27/05/2024

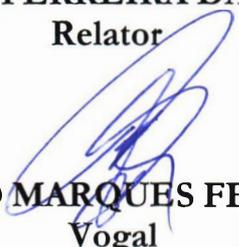
Ossecco
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



Ver. JAIRO GEHM
Presidente



Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
Relator



Ver. JA RO MARQUES FERREIRA
Vogal

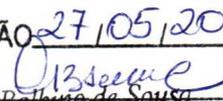


Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, FORMULADO PELOS VEREADORES SR. RONAIR DE JESUS NUNES – PRESIDENTE, HADEILTON TANNER ARAÚJO – MEMBRO, PAULO BENTO DE MORAIS – MEMBRO.

Projeto de Lei n.º 044/2024
Mensagem n.º 044 /2024

APROVADO
EM SESSÃO 27/05/2024

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 044 DE 27 DE MAIO DE 2024

1 – INTRODUÇÃO

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial no orçamento vigente para os fins que menciona.”.

O Poder Executivo Municipal solicita a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 1.073.490,36 (Um Milhão, Setenta e Três Mil, Quatrocentos e Noventa Reais e Trinta e Seis Centavos)** na dotação das Secretarias Municipais de Transportes e Serviços Público, de Educação desta Prefeitura, e no Orçamento da Câmara Municipal visando adequar o Orçamento de 2024 bem como alterar e atualizar o PPA e a LDO 2024, afim de remanejamento na dotação e fonte de recurso de elemento de despesa da LOA 2024, sendo analisado por esta Comissão os critérios da legislação em vigor sobre a matéria.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

2 – ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

2.1 – Abertura dos Créditos Adicional Suplementar

Pelos estudos realizados pela Comissão, vale ressaltar que a Lei nº 4.320/64, traz o seguinte entendimento sobre a abertura de créditos adicionais especiais:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - *suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

II - **especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (grifo nosso)**

Os elementos de despesas a serem abertos no Orçamento vigente, estão de acordo com a Portaria 163, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02 de 30/11/2017.

Foram solicitados abertura de créditos adicionais no valor de **R\$ 1.073.490,36 (Um Milhão, Setenta e Três Mil, Quatrocentos e Noventa Reais e Trinta e Seis Centavos)**, nos seguintes projetos/atividades:

ANALISE DO PROJETO DE LEI N. 044/2024			
Dotação	Elemento de	Valor	Fonte
Proj/Ativ	Despesa	a ser	de
		Suplementado	Recursos
1247	449051	R\$ 429.741,56	1.755.0000.000.
2437	339036	R\$ 119.625,43	1.569.0000.000.
2437	339030	R\$ 119.625,43	1.569.0000.000.
1240	449052	R\$ 102.536,00	1.569.0000.000.
1035	449051	R\$ 301.961,94	1.661.0000.000.
TOTAL		R\$ 1.073.490,36	

..
Lembramos ainda que no art. 2º serão utilizados recursos da anulação total e/ou parcial das fontes de recursos abaixo no valor de **R\$ 429.741,56 (Quatrocentos e Vinte e Nove Mil, Setecentos e Quarenta e Um Reais e Cinquenta e Seis Centavos)** das fontes de recurso abaixo, nas **Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Público** ou seja:

ANALISE DO PROJETO DE LEI N. 044/2024			
dotação	Elemento de	Valor a ser	Fonte de
Proj/Ativ	Despesa	Anulado	Recursos
2142	33909200	R\$ 429.741,56	1.500.0000.000.
TOTAL		R\$ 429.741,56	

Outrossim vale lembrar que no art. 3º serão utilizados deste **Excesso de Arrecadação** está previsto no Art. 43, § 1º, Inciso II, e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 a quantia de **R\$ 643.748,80 (Seiscentos e Quarenta e Três Mil, Setecentos e Quarenta e Oito Reais e Oitenta Centavos)** tendo amparo no **Relatório de Transferências do Fundo Nacional de Saúde FNS** conforme a seguir:

Fonte de Recurso	Descrição da Fonte de Recurso	Valor
1.569.0000.000.	Assistência Financeira da União Destinada à Complementação ao Pagamento dos Pisos Salariais para Profissionais da Enfermagem	R\$ 341.786,86
1.570.0000000.	Transferências	R\$ 301.961,94
	TOTAL	R\$ 643.748,80

Ressaltamos ainda que no Art. 4º ficando autorizado a efetuar a atualização dos anexos de metas e ações do PPA para os exercícios de 2022 a 2025 das leis nº 4.779/2023 e da Lei nº 4.715/2023 (LDO 2024) e da Lei nº 4.806/2023 (LOA 2024).

4 – PARECER DA COMISSÃO

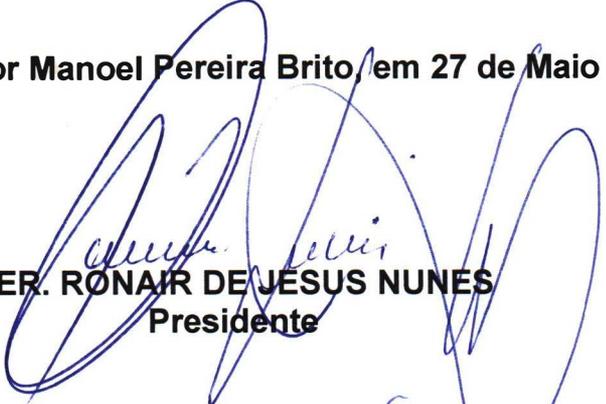
A Comissão de Finanças e Orçamento amparada pelo art. 357 do Regimento Interno analisou o **Projeto de Lei nº 044/2024** quanto ao aspecto técnico contábil, para sua regular tramitação.

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Barra do Garças, em análise à matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao Art. 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre assuntos locais que disponham sobre matéria orçamentária.

Ademais, essa comissão verificou que, ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 044/2024. Este é o parecer. Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

É o PARECER

Plenário Vereador Manoel Pereira Brito em 27 de Maio de 2024


VER. RONAIR DE JESUS NUNES
Presidente


VEREADOR HADEILTON TANNER ARAUJO
Membro


Vereador PAULO BENTO DE MORAES
Membro

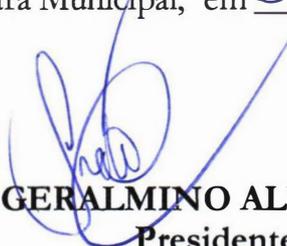
COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES COMUNICAÇÃO E MEIO
AMBIENTE.

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 044/2024 de
autoria do Vereador PEDRO FERREIRA
DA SILVA FILHO-PMB

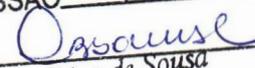
A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS TRANSPORTES, COMUNICAÇÃO
E MEIO AMBIENTE, analisando o PROJETO DE LEI , em epígrafe, resolve exarar
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 27 de maio de 2024.


Ver. GERALMINO ALVES R. NETO
Presidente


Ver.º JAIRO MARQUES FERREIRA
Relator


Ver. CARPEGIANE GONZAGA DA S. LIONES
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 27/05/2024

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 044/2024 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PR	x		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	PRD	x		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	MDB	Reservante		
GERALMINO ALVES R. NETO	PMB	x		
HADEILTON TANNER ARAUJO	MDB	x		
JAIME RODRIGUES NETO	UB	x		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PMB	x		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	MDB	x		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	x		
MURILO VALOES METELLO	PR	x		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	x		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PMB	x		
RONAIR DE JESUS NUNES	UB	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	x		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PRD	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do

Dia 27/05/2024

Cilma Barbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 044, DE 27 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial no orçamento vigente para os fins que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso I do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 1.073.490,36 (um milhão e setenta e três mil e quatrocentos e noventa reais e trinta e seis centavos), destinado a criar fichas orçamentarias no orçamento de 2024, ao qual será criado rubricas contábeis a fim de operacionalizar recursos das seguintes fontes de recursos 1.5700000000 - TRANSF. DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVENIOS E INSTRUMENTOS CONGENERES VINCULADOS A EDUCAÇÃO e 15690000000 - OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE e 17550000000 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, sendo alocados na Secretaria Municipal de e Transportes e Serviços Público e Educação, classificada e codificada sob a seguinte função programática:

21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICO
002 - SERVICOS PUBLICOS
15 - URBANISMO
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
0125 - DESENVOLVENDO A MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS URBANOS
1247 - OPERACIONALIZAÇÃO DE OBRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte - 1.755.0000000
R\$ 429.741,56

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
003 - CONVENIOS E PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO
12 - EDUCAÇÃO
361 - ENSIN FUNDAMENTAL
0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E DEMOCRÁTICA
2437 - OPERACIONALIZAÇÃO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL-ETI
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
Fonte - 1.569.0000000
R\$ 119.625,43

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
003 - CONVENIOS E PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO
12 - EDUCAÇÃO
361 - ENSIN FUNDAMENTAL
0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E DEMOCRÁTICA
2437 - OPERACIONALIZAÇÃO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL-ETI
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte - 1.569.00000000
R\$ 119.625,43

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
003 - CONVENIOS E PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO
12 - EDUCAÇÃO
361 - ENSIN FUNDAMENTAL
0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E DEMOCRÁTICA
1240 - OPERACIONALIZAÇÃO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL-ETI
4.4.90.52 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Fonte - 1.569.00000000
R\$ 102.536,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
003 - CONVENIOS E PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO
12 - EDUCAÇÃO
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
0105 - DESENVOLVENDO ESPORTE COM QUALIDADE PARA TODOS
1035 - OPERACIONALIZAÇÃO DE RECURSOS DA UNIÃO PARA
CONSTRUÇÃO DE CRECHE
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte - 1.570.00000000
R\$ 301.961,94

Art. 2º - O Crédito aberto no Art. 1º, até o valor de R\$ 429.741,56 (quatrocentos e vinte e nove mil e setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos) abertos na seguinte fonte de recurso 17550000000 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, será coberto por anulação total e/ou parcial das seguintes dotações, conforme preceitua Art. 43, inciso III, da lei nº 4.320/64, conforme abaixo:

21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICO
001 - GABINETE SECRETARIO
15 - URBANISMO
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
0125 - DESENVOLVENDO A MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS URBANOS
2142 - MANUT ATIVIDADES TRANSPORTE E SERVIÇOS
3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Fonte - 1.500.00000000
R\$ 429.741,56

Art. 3º - O Crédito aberto no Art. 1º, cuja importância perfaz o valor de até R\$ 643.748,80 (seiscentos e quarenta e três mil e setecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), será coberto por meio de excesso de arrecadação no exercício de 2024, na fonte de recurso 1.5700000000 - TRANSF. DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVENIOS E INSTRUMENTOS CONGENERES VINCULADOS A EDUCAÇÃO e 15690000000 - OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE. Conforme documentos em anexo, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, e §3º, da Lei Federal nº4.320, de 17/03/1964.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a atualização dos anexos de metas e ações para o exercício de 2022 a 2025 das leis nº 4.363 de 2021 e sua revisão 4.779 do (PPA), Lei nº 4.780 e sua revisão 4.715 de 2023 (LDO) e Lei nº 4.806 de 2023 (LOA).

Art. 4º-A - Durante a execução desta lei, o Poder Executivo Municipal deverá observar as vedações contidas na Lei Federal nº 9.504/1997 e demais normas de caráter eleitoral (Legislação Eleitoral). *(Incluído pela Emenda Aditiva nº 033, de 27 de maio de 2024).*

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2024. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 28 de maio de

GABRIEL PEREIRA
LOPES:03323457
188

Assinado de forma digital por GABRIEL PEREIRA LOPES:03323457188
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR BARRA DO GARÇAS CERTIFICADORA, ou=Presencial, ou=31394544000109, cn=GABRIEL PEREIRA LOPES:03323457188
Dados: 2024.05.28 15:19:38 -03'00'

**GABRIEL PEREIRA LOPES
(ZÉ GOTA) Vereador - MDB**

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

JAIRO MARQUES
FERREIRA:14107
970159

Assinado de forma digital por JAIRO MARQUES FERREIRA:14107970159
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI MATRIZ V5, ou=2429828801159, ou=JAIRO FERREIRA, ou=Cartão
PP A1, cn=JAIRO MARQUES FERREIRA:14107970159
Dados: 2024.05.28 15:11:48 -03'00'

**JAIRO MARQUES FERREIRA
Vereador – MDB
2º Secretário da Mesa Diretora**